



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 20, DE 15 DE AGOSTO 2019

Aprova, ad referendum, as normas da avaliação de desempenho docente para fins de Promoção para a Classe E - Professor Titular - da Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal Do Amapá.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso VII do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XVIII do Regimento Geral da Instituição; e ainda com o Art. 24, inciso V do Regimento do CONSU, e

CONSIDERANDO:

1. O disposto nas Leis nº 12.772/2012 e 12.863/2013, bem como na Portaria Ministerial n. 554/2013 e n. 982/2013-MEC, que trata das diretrizes gerais para execução das supracitadas leis;
2. Que o objetivo primordial do processo de avaliação docente é estimular o professor ao melhor desempenho de suas atividades;
3. Que o sistema de avaliação deve ser suficientemente flexível para atender as peculiaridades inerentes aos diferentes departamentos, tipos de atividades docentes e áreas de conhecimento;

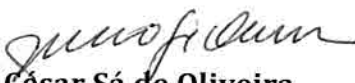
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a Avaliação de Desempenho Docente para fins de Promoção para a Classe E – Professor Titular – da Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Amapá, que será regida pelas disposições constantes em seu Apêndice Único, da qual é parte integrante e indissociável.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá.

Macapá/AP, 15 de agosto de 2019.


Júlio César Sá de Oliveira
Presidente

APÊNDICE ÚNICO - RESOLUÇÃO N. 20/2019-UNIFAP, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS DA CLASSE DE PROFESSOR TITULAR

Art. 1º A promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do artigo 12 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a saber:

I – possuir o título de Doutor;

II – cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na docência no último nível da Classe D – Professor Associado da Carreira do Magistério Superior;

III – ser aprovado em Processo de Avaliação de Desempenho;

IV – lograr aprovação em Memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou em defesa de Tese Acadêmica Inédita;

§ 1º O docente afastado, nos termos do artigo 30 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, deverá proceder de forma idêntica à definida no caput deste artigo.

§ 2º A avaliação de desempenho a que se refere o inciso III deste artigo será realizada a partir da análise do Relatório de Atividades para Promoção Funcional Vertical.

Art. 2º No processo de avaliação para acesso à Classe E – Professor Titular – da Carreira do Magistério Superior, deverá ser demonstrada excelência e especial distinção, obrigatoriamente no ensino, na pesquisa, e/ou na extensão.

Art. 3º O processo para promoção para acesso à Classe E – Professor Titular – da Carreira do Magistério Superior será conduzida por uma Comissão Especial de Avaliação (CEA).

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4º O requerimento da Promoção para a Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deverá ser dirigido ao (à) Diretor(a) do Departamento ou

quiosque

da unidade Acadêmica em que o docente estiver lotado, indicando o interstício da avaliação, e acompanhado de:

I – Cópia da Portaria relativa à progressão ao último nível da classe D, de professor Associado;

II – Relatório das atividades desenvolvidas no período do interstício, conforme previsto no Inciso II do Artigo 1º desta resolução, assinado pelo docente;

III – Documentação comprobatória das atividades descritas no Relatório;

IV – Caso opte por apresentar Tese Acadêmica Inédita, 04 (quatro) cópias da Tese, relacionado à área de conhecimento do Docente;

V – Caso opte por apresentar o Memorial, 04 (quatro) cópias deste, contendo a relação dos títulos e trabalhos do docente, acompanhada de comentário que permita ajuizar a significação a eles atribuída pelo próprio docente, anexando-se 1 (uma) cópia dos documentos e trabalhos referidos no memorial.

Art. 5º A Avaliação de Desempenho Acadêmico adotará critérios objetivos fixados nas normas de caráter geral em anexo, que integram a presente Resolução para todos os efeitos jurídicos e legais, considerando a trajetória do docente, e as seguintes atividades:

I – Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei no 9.394, de 1996;

II – Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e assemelhados; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;

III – Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV – Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V – Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

Assinado

- VI** – Participação em bancas de concursos de docentes;
- VII** – Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;
- VIII** – Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
- IX** – Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
- X** – Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;
- XI** – Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
- XII** – Exercício de cargos na administração universitária e/ou colegiados e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação.

Art. 6º O (A) Diretor(a) do Departamento ou da Unidade Acadêmica em que o docente estiver lotado, deverá encaminhar o requerimento de Promoção para a Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior à CPPD para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Parágrafo Único: Esse encaminhamento deverá ser acompanhado do Processo de Promoção com a lista com sugestões de nomes de docentes externos à UNIFAP, da classe de Titular ou equivalente, pertencentes a Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC, e que atuem, preferencialmente, na mesma área de conhecimento do candidato, para compor a Comissão Especial de Avaliação.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ESPECIAL E ETAPAS DO PROCESSO DE PROMOÇÃO

Art. 7º A avaliação para acesso à Classe de professor Titular da Carreira do Magistério Superior, será realizada por Comissão Especial de Avaliação (CEA), a partir de nomes indicados pelo candidato(a), definindo os 4 (quatro) membros titulares, sendo:

- I** – 01 (um) do quadro Docente da classe de Titular da UNIFAP; e
- II** – 03 (três) professores externos à UNIFAP da classe de Titular, ou equivalente, pertencentes a Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC.

§ 1º Na composição da CEA deve ser indicado um membro suplente para o avaliador externo e um membro suplente para o avaliador interno da UNIFAP.

§ 2º Será expedida, pelo Reitor, Portaria de Designação da Comissão Especial de

assinatura

Avaliação na qual constarão os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 8º Os membros da Comissão Especial deverão atuar na mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

Art. 9º A Presidência da Comissão Especial de Avaliação, preferencialmente, será exercida pelo membro titular da UNIFAP. Na ausência deste, a Presidência será eleita pelos seus pares.

Art. 10º O professor Titular aposentado da UNIFAP será considerado membro interno desta Universidade.

Art. 11º O processo de promoção à classe E, será dividido em duas etapas, observando-se a seguinte ordem:

I – Análise da Avaliação de Desempenho Acadêmico pela Comissão Permanente de Pessoal (CPPD) que realizará a conferência do cômputo da pontuação das atividades elencadas na Avaliação;

II – Avaliação do Memorial ou Tese Acadêmica que será realizada pela CEA a que se refere o Art.7º.

Parágrafo Único: A CPPD emitirá parecer e caso a pontuação mínima não seja atingida com a utilização dos quatro semestres anteriores àquele no qual ocorre a data de promoção, a documentação relativa à produção do docente de semestres imediatamente posteriores àqueles quatro inicialmente considerados será acrescentada.

Art. 12º Os critérios de pontuação abrangem o desempenho das atividades de ensino, produção intelectual, pesquisa, extensão, administração, representação e outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular e de cursos e programas oferecidos pela UNIFAP.

Parágrafo único: Enquanto a UNIFAP não regulamentar a Avaliação de Desempenho Didático pelos discentes, o docente receberá 02 (dois) pontos por semestre letivo para o qual não se verificou a avaliação.

CAPÍTULO III

DA DEFESA PÚBLICA

Art. 13 A defesa Pública do Memorial ou Tese será considerada solenidade oficial promovida no âmbito da Universidade.

§ 1º A apresentação e defesa, como parte do processo de promoção à Classe de

Assinado

professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deverá ser realizada em sessão pública.

§ 2º Não será permitida a defesa, pelo candidato, por videoconferência, porém, será possível a participação de membros externos da comissão avaliadora por esse meio.

§ 3º Deverá ser observado, como ato solene acadêmico, a utilização traje acadêmico, na apresentação e defesa do Memorial ou Tese.

§ 4º O memorial ou tese deverão ser apresentados oralmente pelo docente no período de 60 (sessenta) minutos. Após a apresentação, caberá aos membros da Comissão Especial proceder à arguição do candidato, sendo que cada membro da Comissão disporá de, no máximo, 35 (trinta e cinco) minutos.

Art. 14 A apresentação e defesa de memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no Art. 5º desta Resolução, com comprovação.

Parágrafo único: A defesa de Memorial será composta de descrição da trajetória do Docente nas diversas fases de sua formação e atuação profissional, ressaltando, dentre outras, as atividades relevantes de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional, devendo ficar demonstrado ter o docente um perfil minimamente compatível com descrito no art.5º desta Resolução.

Art. 15 A Tese Acadêmica deverá relatar e discutir desenvolvimentos próprios inéditos relacionados à área de conhecimento do Docente.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 16 De posse da documentação, a presidência da CPPD enviará a Reitoria que nomeará as comissões constituídas, conforme o disposto no Art. 7º, para as quais será enviada a cópia escrita ou digitalizada do seu Memorial ou de sua tese, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à apresentação e defesa.

Art. 17 Caberá a Reitoria, com auxílio do órgão de cerimonial e da CPPD a divulgação da data, do local e do horário da apresentação e defesa do Memorial Acadêmico ou da tese inédita com, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) de antecedência e providenciará os recursos para gravar a apresentação ou defesa.

Art. 18 No que se refere à trajetória acadêmica constante no memorial, a CEA poderá solicitar a comprovação que julgar necessária.

divulgar

Art. 19 A Tese acadêmica deverá tratar especificamente do tema indicado no ato do requerimento, sendo avaliado:

I – Domínio do tema;

II – Ineditismo, mérito e originalidade;

III – Contribuição da Tese ao desenvolvimento científico da área do docente postulante;

IV – Adequação da exposição do conteúdo ao tempo de 60 (sessenta) minutos.

Art. 20 Os membros da Comissão Especial atribuirão, sigilosamente e individualmente, a aprovação ou reprovação do docente pela Tese acadêmica ou Memorial.

Art. 21 Estará habilitado à promoção para a Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, o docente que:

I – obtiver no mínimo 200 (duzentos) pontos no Relatório de Atividades, em se tratando de professor em regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas, sendo este limite reduzido a 120 (cento e vinte) pontos para os docentes em regime de 20 horas;

II – obtiver parecer da banca de Aprovação atribuída à Tese acadêmica ou memorial.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22 No caso de reprovação caberá recurso à CPPD, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – A CPPD enviará o recurso à Comissão de Avaliação Especial que dele se manifestará no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 23 O docente, poderá protocolar o seu requerimento de Promoção com antecedência de até 60 dias do término do interstício.

Art. 24 O docente que não atender às exigências desta Resolução poderá solicitar novo requerimento de Promoção para a Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior somente após um período mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da presente requisição. Neste caso a data de início da promoção terá início quando ocorrer à aprovação.

Art. 25 Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação do Conselho Universitário da UNIFAP.

Amorim